

CONTRATO Nº. 3069/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 10.875/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.255.291/0001-21, estabelecida à Rua Coronel Otavio Meyer, Bairro Centro, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO TADEU LORENA** portador do CPF Nº. 786.273.036-49 e RG Nº. M2753321 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRA PARA AUTOMÓVEL, PARA REALIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG (FRUSTRADO NO PREGÃO Nº. 029/2018)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 142/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº. 041/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato ao **FORNECIMENTO DE CADEIRA PARA AUTOMÓVEL, PARA REALIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG (FRUSTRADO NO PREGÃO Nº. 029/2018)**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 041/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) da Nota Fiscal:

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento OF, no Almoxarifado da Saúde, situado à Rua Juca Castelo, 45 - Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, mediante apresentação da Nota Fiscal para conferência por Servidor designado.

4.2.2. Após a entrega do(s) produto(s) a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante, juntamente com a Ordem de Fornecimento (e outras certidões exigidas, se for o caso), que, após aceite, a encaminhará à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (037006) CADEIRA PARA AUTOMOVEL -	BURIGOTO IXAU3048	6.0000	UN	550,0000	3.300,00

TOTAL DO PARTICIPANTE HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP: R\$ 3.300,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou defeituoso dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.1.241.449052 - 257 - Aquisição de Equipamento Bloco de Atenção Básica / Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem fornecidos.

9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no recebimento dos produtos.

9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

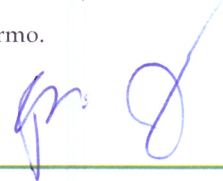
9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à validade dos produtos e quanto aos prazos de entrega.

9.1.7. Garantir o produto por no mínimo 12 (doze) meses.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Garantir as informações necessárias à correta entrega dos produtos por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 JUL. 2018

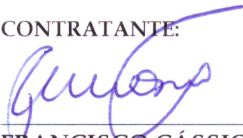
CONTRATADA:





HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

CONTRATANTE:

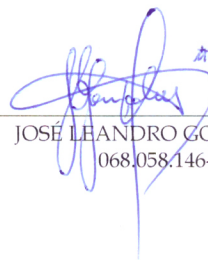


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42